

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

JULGAMENTO

Procedimento licitatório n. 48/2018

Modalidade: Tomada de preços para obras e serviços de engenharia.

Objeto: Execução de obra de redes de abastecimento de água, nas comunidades de linha Barra da Europa e linha Alto São Luiz, interior do Município de União do Oeste/SC.

Breve síntese fática:

Após aberta a licitação e iniciada a fase de habilitação a empresa MK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA ME apresentou atestado de capacidade técnico operacional incompatível com as quantidades e por este motivo foi declarada desclassificada.

A empresa manifestou interesse em recorrer e tempestivamente apresentou recurso, foi aberto prazo para contrarrazões e o prazo transcorreu sem manifestação.

Da fundamentação para decisão:

Da expressa disposição editalícia:

No item 7.0 – habilitação, consta todos os documentos que deveriam ser apresentados para a habilitação da empresa, dentre estes no item 7.1.13, consta expressamente: “Atestado de capacidade técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.”

Ou seja, dentre as exigências constantes no Edital de Licitação constava expressamente a necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica, a empresa apresentou tal atestado, mas em primeira análise restou desabilitada pela incompatibilidade com as quantidades do edital.

Todavia, ao analisar o recurso e a fundamentação apresentada pela empresa chegou-se à conclusão de que o atestado apresentado está dentro do requerido no edital de licitação, no documento apresentado consta como objeto do contrato “execução de rede de água” que é exatamente o objeto licitado.

Por oportuno, realmente as quantidades descritas no atestado não são as mesmas determinadas pela municipalidade, outrossim, o edital de licitação não pede quantidades aproximadas, mas sim compatíveis com o objeto o que no caso ocorreu.

Frisa-se que a documentação apresentada anexa ao recurso não foi usada como parâmetro para esta decisão, pois não se tratam de documentos novos e a preclusão temporal para apresentação de tais documentos ocorreu na data da abertura dos envelopes (12/07/2018).

Ocorre que da fundamentação apresentada e da reanálise do documento já juntado percebeu-se a compatibilidade com o objeto ora licitado.

Assim, a comissão de licitação agiu legalmente, procedendo um julgamento objetivo conforme o edital.

DA DECISÃO:

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, **DEFIRO** o recurso interposto pela empresa MK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA ME, tendo em vista que seus argumentos merecem prosperar, assim, a decisão da comissão, quanto a desclassificação da recorrente está reformada.

Para tanto, a empresa MK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA ME, apresentou toda a documentação exigida no edital estando a mesma devidamente habilitada.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Fica designado o dia 09 de agosto de 2018, às 09:00 horas, para abertura das propostas.

É como decidimos.

Cientifiquem-se os interessados

União do Oeste, 1º de agosto de 2018.

Edinho Fávero
Presidente

Daniela Paula Foletto
Membro

Moacir Daniel
Membro